



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA PRÉVIA Nº 229/2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 69, de 24 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2006, no uso das atribuições que lhe confere o art.24 do Anexo I do Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e artigo 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia a:

EMPRESA: Companhia Energética Serra da Carioca S.A.
CNPJ: 04.891.796/0001-70
ENDEREÇO: Estrada Santana, Fazenda do Rola, s/n, Rio Claro, RJ
CEP: 27475-970 **CIDADE:** Rio Claro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 3284-7191 **FAX:** (21) 3471-3417
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.007602/02-83

Relativa à viabilidade ambiental do aproveitamento hidrelétrico denominado PCH Braço, localizada no leito do rio Braço, na divisa dos Estados de Rio de Janeiro e São Paulo, em trecho limite dos municípios de Rio Claro/RJ e Bananal/SP. O aproveitamento tem por finalidade a geração de energia elétrica, operando a fio d'água, estando prevista uma potência instalada de 11,5MW e reservatório de 3.700 m².

Esta Licença é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF, 03 MAI 2006

VALMIR GABRIEL ORTEGA
Presidente do IBAMA
Substituto

CONDICIONANTES DESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 229/2006

1. Condições Gerais

- 1.1 Esta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - ♦ violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ♦ omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença e sua renovação;
 - ♦ superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 Em havendo necessidade de renovação, o empreendedor deverá requerê-la num prazo mínimo, de 30 (trinta) dias, antes do término da sua validade.
- 1.4 A Companhia Energética Serra da Carioca é a única responsável perante o IBAMA, no atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença Prévia.

2. Condições Específicas:

- 2.1 Apresentar o Projeto Básico Ambiental (PBA), com o detalhamento de todos os programas ambientais propostos no EIA, além daqueles solicitados nesta licença, contendo justificativas, objetivos, metas, indicadores ambientais, público-alvo, metodologia, descrição do programa, atividades, cronogramas, equipe técnica, instituições envolvidas, inter-relacionamento com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para sua efetiva implantação;
- 2.2 Apresentar Termo de Compromisso com as Prefeituras Municipais que tenham seus limites jurisdicionais inseridos na área de influência direta do empreendimento, que não possuam plano diretor e que sejam obrigadas a elaborá-lo devido à realização do empreendimento ou atividade, nos termos do inciso V do art. 41 da Lei Federal 10.257/2001. O empreendedor deverá prover o Município com os recursos técnicos e financeiros necessários para a elaboração do referido plano, conforme dispõe o § 1º do art. 41, respeitando-se o conteúdo mínimo previsto nos incisos, I, II e III do art. 42 da lei.
- 2.3 Formalizar junto ao IBAMA, em 90 (noventa) dias a partir da emissão da Licença Prévia, o Termo de Concordância da Compensação Ambiental junto à Câmara de Compensação Ambiental do IBAMA.
- 2.4 Dar continuidade aos entendimentos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) levando em consideração o teor do Ofício nº 002/06/GEARQ/DEPAM/IPHAN.
- 2.5 Dar continuidade às ações de competência da Fundação Nacional do Índio, observando-se as condições constantes no Ofício nº 370/CMAM/CGPIMA/05.
- 2.6 Adotar medidas preventivas para qualquer tipo de impacto a Sede da Fazenda Santana e instaurar monitoramento constante da mesma para verificação de qualquer modificação que ocorra em sua estrutura, a qual deverá ser informada imediatamente ao IBAMA e ao IPHAN a fim de se tomar as providências necessárias para contenção do dano.
- 2.7 Apresentar Programa de Apoio à População advindos de interferências da obra.
- 2.8 Apresentar Programa de Indenizações das propriedades lindeiras ao reservatório.
- 2.9 Apresentar Programa de Prevenção e Controle de Acidentes com Animais Peçonhentos, a ser implementado durante a construção da PCH, incluindo procedimentos de orientação aos operários e da população circunvizinha.

CONDICIONANTES DESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 229/2006

- 2.10. Apresentar Programa de Monitoramento de possíveis vetores de doenças.
- 2.11. Apresentar Programa de Educação Ambiental que, entre outros aspectos, deverá abordar:
 - procedimentos de orientação aos operários para evitarem a caça de animais silvestres e medidas de prevenção e controle de doenças e acidentes com animais peçonhentos e entomofauna de importância para saúde pública, extensivo à população circunvizinha às obras;
 - procedimentos de orientação quanto à utilização correta dos recursos pelos proprietários rurais, com o objetivo de preservar as espécies protegidas em lei e evitar a extinção de espécies endêmicas.
- 2.12. Apresentar Plano Ambiental para a Construção – PAC.
- 2.13. Apresentar Inventário Florestal para as áreas a serem desmatadas, detalhando e destacando: as áreas consideradas ou não de preservação permanente, representadas em mapa; a estimativa volumétrica por unidade de área (hectare) para as fitofisionomias da caatinga e cerrado; as espécies protegidas por lei (federal e estaduais), raras ou ameaçadas de extinção e a destinação final do material lenhoso suprimido.
- 2.14. Apresentar Programa de Supressão de Vegetação, que deverá contemplar as fitofisionomias a serem suprimidas com a implantação do empreendimento, incluindo a área a ser inundada pelo reservatório, canteiro de obras, áreas de empréstimo e bota fora, vias de acesso a serem abertas e áreas de preservação permanente.
- 2.15. As atividades do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas a ser detalhado no PBA deverão ser detalhadas contemplando a recomposição da vegetação original do canteiro de obras, das áreas de empréstimo, do bota-fora e dos acessos devendo, para tanto, ser utilizadas espécies nativas ou, em caso de áreas modificadas (plantios ou culturas), restabelecendo condições próximas às existentes antes das obras. Deverão, ainda, ser detalhadas as atividades e procedimentos específicos à cerca da revegetação das superfícies expostas.
- 2.16. Apresentar Programa de Monitoramento da Vegetação, visando o monitoramento e mitigação de impactos; tendo em vista, principalmente, monitorar possíveis impactos sobre a RPPN Nossas Senhora das Graças.
- 2.17. Apresentar programa específico de resgate para os diferentes grupos faunísticos, contendo medidas mitigadoras, metodologia de resgate, áreas de soltura e estrutura de triagem. Para os espécimes mortos deverá ser apresentada lista de instituições que se habilitarão a receber o material. Para todas essas medidas deverão ser apresentados relatórios anteriores ao início das obras.
- 2.18. Apresentar outorga de direito de uso de recurso hídrico, conforme a Lei nº 9.433 de 08 de Janeiro de 1997.
- 2.19. Atender ao exposto no Ofício nº 243/2005/SOC-ANA de 04 de abril de 2005.
- 2.20. Apresentar consulta do Cadastro Nacional de Cavernas (CNC), da Sociedade Brasileira de Espeleologia quanto à existência de cavernas na área do empreendimento.
- 2.21. Realizar levantamento espeleológico na área de influência direta, conforme Termo de Referência específico. Caso seja detectada a existência de cavernas, deve-se:
 - Implantar Programa de Preservação do Patrimônio Espeleológico na área do Empreendimento;
 - Inserir no Programa de Educação Ambiental o tema "Patrimônio Espeleológico".
- 2.22. Deverão ser identificadas as áreas que sofrerão detonação de rochas e apresentados procedimentos específicos para sua execução.
- 2.23. Identificar as áreas que serão impactadas diretamente pelas obras e que possam afetar mananciais de abastecimento;
- 2.24. Apresentar mapa dos principais pontos notáveis.